

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 324/90

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajustes de vencimentos ao pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

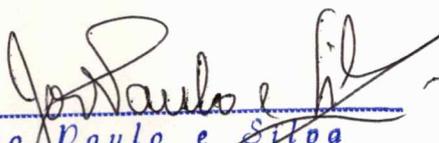
Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial de 5% (cinco por cento), ao pessoal da Prefeitura, Estatutário, Celetista, inativos e pensionistas, a partir de 1º do corrente mês de julho.

Artigo 2º O reajuste salarial de que trata o artigo anterior acrescendo os vencimentos de cada um do pessoal, será também adicionado com um abono fixo de Cr\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) no pagamento do mês de julho, beneficiando todos os servidores.

Artigo 3º As despesas decorrentes com o pagamento do reajuste salarial e do abono previsto nesta Lei, correrão por conta de DOTAÇÕES próprias do Orçamento vigente, podendo ser aberto créditos suplementares se necessários, anulando parcial ou totalmente DOTAÇÕES do mesmo Orçamento, com recursos legais previstos.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 10 de julho de 1990.


João Paulo e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM:

1ª, 2ª e 3ª Sessões Em/ 11/12/13 / Julho /90

- João Luiz Caldas Junho - Presidente
da Câmara de Vereadores -

Dr. Ruzo

- Sebastião Raimundo de Souza- Secretá
rio da Câmara de Vereadores-